



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015
ÓTICOS - SÃO JOSÉ, BIGUAÇU, PALHOÇA E SANTO AMARO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, CNPJ n. 03.392.229/0001-07, neste ato representado(a) por sua Diretora, Sr(a). ROSEMERI LIMA DOS SANTOS ESMELINDRO, CPF 758 583 989 87 e SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO MATERIAL ÓTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. CNPJ n. 79.370.276/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELON GRENDENE; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes

01 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 01 de setembro.

02 - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados no comércio varejista do material ótico, fotográfico e cinematográfico de São José e Região, com abrangência territorial em São José, Biguaçu, Palhoça e Santo Amaro da Imperatriz/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

03 - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o Piso Salarial para os integrantes da categoria profissional, no valor de R\$ 1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais).

§ 1º: Os empregados admitidos a partir do mês de setembro/2014, que ainda não tenham trabalhado no comércio varejista, receberão pelo período de 90 (noventa) dias, o Piso Salarial de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais).

§ 2º: Os empregados nas funções de office-boy e empacotadores receberão o Piso Salarial de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

§ 3º: A partir de 1º de janeiro de 2015, o salário dos empregados indicados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula será de R\$ 1.016,00 (um mil e dezesseis reais).

§ 4º: Os empregados nas funções de faxina receberão o Piso Salarial de R\$ 1.016,00 (um mil e dezesseis reais).

Reajustes/Correções Salariais

04 - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários fixos e a parte fixa dos salários mistos dos integrantes da categoria profissional serão reajustados com a aplicação do percentual de 8% (oito por cento).

Parágrafo único: O reajuste incidirá sobre os salários de 1º de setembro de 2013, aplicando-se, quando couber, a proporcionalidade, podendo ser compensados os adiantamentos espontaneamente pagos pelo empregador no período.

05 - PROPORCIONALIDADE

Os salários dos empregados admitidos a partir do mês de setembro de 2013 serão reajustados na proporção do tempo de serviço na empresa, com a aplicação do percentual acumulado do período trabalhado, conforme tabela a seguir:

Mês admissão	Correção Salarial	Mês admissão	Correção Salarial	Mês admissão	Correção Salarial	Mês admissão	Correção Salarial
Até Set/13	8%	Dez/13	6%	Mar/14	4%	Jun/14	2%
Out/13	7,33%	Jan/14	5,33%	Abr/14	3,33%	Jul/14	1,33%
Nov/13	6,67%	Fev/14	4,67%	Mai/14	2,67%	Ago/14	0,67%

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Outros Adicionais

06 - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, haverá remuneração mensal de 20% (vinte por cento), calculada sobre o piso salarial estabelecido no caput da cláusula que trata do piso salarial para a categoria profissional.

07. DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais, resultantes da aplicação das cláusulas CORREÇÃO SALARIAL, PROPORCIONALIDADE, PISO SALARIAL e QUEBRA DE CAIXA deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de novembro de 2014.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Aviso Prévio

08 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio, fica dispensado do cumprimento do respectivo aviso, recebendo, nesta situação, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados, desde que, após a entrega da comprovação da obtenção de novo emprego, permaneça no desempenho das suas funções por um período de 5 (cinco) dias.

09 - AVISO PRÉVIO - PRAZO ESPECIAL

Será de 45 (quarenta e cinco) dias o aviso prévio para os empregados que contem com mais de 5(cinco) anos de serviço contínuo na mesma empresa, e que vierem a ser demitidos durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

10 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

Outras normas referentes a admissão, demissão
e modalidades de contratação

11 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO

O contrato de experiência ficará suspenso, durante a concessão do Benefício Previdenciário, completando-se o tempo nele previsto, após término do referido benefício.

12 - COPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas fornecerão aos empregados em experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, adversos à carteira profissional.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho,
Normas de Pessoal e Estabilidades
Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

13 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica garantido o emprego e o salário ao acidentado na forma da Lei, pelo período de 01 (um) ano, conforme artigo 118 da Lei 8.213/91.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

14 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA

Fica garantido o emprego e o salário ao empregado sob auxílio-doença, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, à partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Outras normas referentes a condições
para o exercício do trabalho

15 - GARANTIA SALARIAL MINIMA AO COMISSIONISTA

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurada remuneração mensal mínima correspondente ao Piso Salarial estabelecido para a categoria, desde que suas comissões não atinjam tal valor.

16 - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do gerente ou responsável da área e do caixa ou cobrador, no encerramento do expediente diário do empregado que exerce a respectiva função.

Parágrafo Único - Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por erros verificados.

17 - ASSENTO AOS CAIXAS

As empresas fornecerão à todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras com encosto, para o desenvolvimento de suas funções.

18 - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados e falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito.

19 - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS

As comissões auferidas para base de cálculo das férias, 13º salário e aviso prévio dos comissionistas, serão previamente corrigidas pelo INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º: Os empregados que percebam a base de comissão e salário fixo (misto), será apurada para efeito desta cláusula, somente a comissão indicada no *caput*.

§ 2º: Para os empregados contratados a menos de 12 (doze) meses, a média das comissões será apurada com base nas comissões recebidas em cada mês de vigência do contrato de trabalho e corrigidas com base no índice INPC/IBGE do respectivo período.

20 - DESCONTO OU ESTORNO DAS COMISSÕES

Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias retomadas pela empresa por falta de pagamento do comprador.

21 - ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO

O Atestado Médico ou Odontológico deverá ser apresentado pelo empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não serem abonadas as faltas respectivas.

22 - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES

Obrigam-se as empresas a registrar na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comissões e seu salário fixo, se houver.

23 - PAGAMENTO DE COMISSÕES SOBRE VENDAS A PRAZO

As empresas efetuarão o pagamento das comissões a seus empregados, sempre calculadas sobre o valor efetivamente pago pelo cliente, desde que o financiamento seja efetuado pela empresa ou financiadora com participação da empresa.

24 - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

Para cálculo do repouso semanal remunerado, serão consideradas as comissões de vendas do mês e para cálculo do pagamento das horas extras, essas comissões integram o salário base.

25 - RESCISÃO CONTRATUAL DO COMISSIONISTA

No caso de rescisão de contrato de trabalho de empregado comissionista, a empresa fica obrigada no ato da homologação, a apresentar a entidade sindical profissional, os comprovantes de pagamentos efetuados ao empregado nos últimos 12 (doze) meses.

26 - MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, o motivo da rescisão.

27 - SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela empresa, da notificação que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

28 - ABONO DE FALTA DO(A) TRABALHADOR(A)

Será abonada a falta do (a) trabalhador (a), até 12 (doze) vezes no período de vigência desta convenção, no caso de necessidade de consulta médica, a filho de até 16 (dezesseis) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, a ser apresentada até 48 (quarenta e oito) horas.

29 - ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas colocarão nos locais de trabalho, onde o atendimento ao público é feito de pé, assento para descanso nas horas sem movimento.

30 - ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÃO

As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso do trabalho extraordinário, a alimentação será fornecida gratuitamente após a primeira hora extra.

31 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será fornecido aos empregados o comprovante de pagamento mensal, obrigatoriamente pela empresa, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas.

32 - SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá o direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

33 - PREENCHIMENTO DE RSC (INSS)

Ficam as empresas obrigadas ao preenchimento dos formulários do RSC (Rela-

ção de Salário de Contribuição) INSS”, apresentados pelos empregados demitidos ou demissionários.

34 - REUNIÕES DE TRABALHO OU TREINAMENTO

Fica estabelecido que as reuniões de trabalho ou treinamento, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho, ou, fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras, exceto os gerentes nomeados na forma da lei.

35 - UNIFORMES

Serão fornecidos uniformes aos trabalhadores gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso.

36 - MAQUIAGEM

Obrigações de as empresas fornecerem material de maquiagem, adequada a tez da empregada, quando exigirem que as mesmas trabalhem maquiadas.

37 - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

38 - PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos contínuos de serviços prestados ao mesmo empregador, durante os 12 (doze) meses anteriores a aquisição do direito a aposentadoria previdenciária, por tempo de contribuição, salvo por motivo disciplinar.

39 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho serão efetivadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, conforme previsto em sua base Territorial, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - A quitação dos valores constantes no termo de rescisão do contrato de trabalho será válido através do pagamento em moeda corrente, depósito bancário compensado e/ou cheque administrativo.

§ 2º - As homologações perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, somente serão procedidas com a apresentação do atestado de saúde ocupacional (ASO) demissional do empregado.

40 - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NA RESCISÃO

No ato da homologação das rescisões contratuais dos empregados, deverá a empresa apresentar os comprovantes de quitação de recolhimento da Contribuição Sindical das Entidades Sindicais Profissional e Patronal, dos últimos 5 (cinco) anos.

41 - DISPENSA DO MÉDICO COORDENADOR

De acordo com a Portaria nº 24 e Portaria nº 8 do MTB/SST, que modificou a NR7, ficam dispensadas de indicar médico coordenador as empresas enquadradas na categoria com grau de risco 1 e 2 que tenham até 50 empregados.

42 - EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS: PRAZO DE VALIDADE

Ficam dispensadas de realizar o exame médico ocupacional quando da rescisão contratual, desde que o último exame feito pelo empregado não tenha se realizado há mais de 270 dias, para as empresas com grau de risco 1 e 2.

43 - ANOTAÇÕES DA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na sua carteira de trabalho.

44 - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei nº 7.418 de 16/12/85, com a regulamentação do Decreto nº 95247/87, inclusive para deslocamento dos empregados que almoçam em suas residências.

Parágrafo Único: As empresas que fornecerem refeição ou possuem restaurante próprio, ficam desobrigadas do fornecimento do vale-transporte nos intervalos para refeição.

**Jornada de Trabalho
Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Compensação de Jornada**

45 – PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA - BANCO DE HORAS

Durante a vigência do presente instrumento coletivo as empresas poderão adotar o regime de prorrogação e compensação de jornada de trabalho de seus empregados, observadas as seguintes regras:

§ 1º - As horas suplementares excedentes da jornada normal de trabalho poderão ser compensadas dentro do período de apuração do cartão ponto, pela correspondente diminuição em outro dia, na base de uma hora de trabalho por uma hora de folga, não podendo as horas suplementares excederem a 02 (duas) horas diárias.

§ 2º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma do parágrafo anterior, poderão ser compensadas nos 30 (trinta) dias subsequentes a contar da data do fechamento da apuração do cartão ponto do período anterior, na base de uma hora de trabalho por uma hora e meia de folga.

§ 3º - O empregado será comunicado pelo empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário da compensação.

§ 4º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma dos §§ 1º e 2º, serão pagas com o adicional previsto nesta convenção.

§ 5º - A empresa que eventualmente implementar o banco de horas previsto nesta convenção, comunicará aos Sindicatos profissional e da categoria econômica, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias da sua implementação, valendo a referida comunicação para todo o período de vigência da presente convenção coletiva.

Intervalos para Descanso

46 - INTERVALO INTRAJORNADA

Os intervalos intrajornada de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado, ao recebimento de horas extras como se tal fosse.

47 - INTERVALO PARA LANCHE

Os intervalos de 15 (quinze) minutos concedidos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

Controle da Jornada

48 - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha-ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho.

Faltas

49 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

As empresas assegurarão o direito ao abono de faltas ao empregado estudante e ao vestibulando, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação oportuna.

Outras disposições sobre jornada

50 - JORNADA NOTURNA

O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas e às 05:00 horas, será remunerado com adicional de 35% (trinta e cinco por cento).

51 - JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO

As horas excedentes da jornada diária de trabalho, até o limite de 2 (duas) horas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as que ultrapassarem este limite serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

52 - JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS

Com base no artigo 7º, inciso XIII, capítulo 2 da Constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados que exercerem exclusivamente a função de vigia, estabelecerem acordo de prorrogação e compensação do horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

53 - HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO - COMÉRCIO EM GERAL

Ficam as empresas do comércio varejista do material ótico, fotográfico e cinematográfico de São José e Região, facultadas a prorrogarem o horário de trabalho de seus empregados no período compreendido de 1º de dezembro de 2014 a 2 de janeiro de 2015, conforme segue:

De 01 a 05 (segunda a sexta-feira)	- até às 20h00
Dia 06 (sábado)	- até às 18h00
Dia 07 (domingo)	- fechado
De 08 a 12 (segunda a sexta-feira)	- até às 20h00
Dia 13 (sábado)	- até às 18h00
Dia 14 (domingo)	- fechado
De 15 a 19 (segunda a sexta-feira)	- até às 22h00
Dia 20 (sábado)	- até às 20h00
Dia 21 (domingo)	- das 14h00 às 20h00
Dias 22 e 23 (segunda e terça-feira)	- até às 22h00
Dia 24 (quarta-feira)	- até às 17h00
Dia 25 (quinta-feira)–Feriado de Natal	- fechado
Dia 26 (sexta-feira)	- a partir das 13h00
Dia 27 (sábado)	- normal
Dia 28 (domingo)	- fechado
Dias 29 e 30 (segunda e terça-feira)	- normal
Dia 31 (quarta-feira)	- até às 13h00
Dia 01/01/2015 (quinta-feira) - Feriado	- fechado
Dia 02/01/2015 (sexta-feira)	- normal

§ 1º - As horas extraordinárias exercidas nos dias relacionados no *caput* da presente cláusula, não poderão ser compensadas e serão pagas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) até o limite de 02 (duas) horas excedentes

da jornada diária de trabalho e as que ultrapassarem esse limite serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), com exceção das horas trabalhadas no domingo, dia 21/12/2014, que serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

§ 2º - Aos empregados que trabalharem no dia 21/12/2014 (domingo), além da remuneração estabelecida no § 1º, usufruirão 1 (um) dia de folga pelo domingo trabalhado, que deverá ser concedida em até 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 3º - As empresas que não optarem pela prorrogação dos horários estabelecidos no *caput*, estarão desobrigadas do cumprimento desta cláusula.

§ 4º- As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro ponto, cartão ou folha de ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho, conforme estabelecido nesta Convenção.

§ 5º - O pagamento das horas extraordinárias deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro/2015, através de folha individual ou de recibo de salário, elaborados em duas vias.

§ 6º - Nos dias em que o horário de trabalho for prorrogado, o empregador concederá, obrigatoriamente, a cada empregado, 30 (trinta) minutos para refeição e descanso.

§ 7º - Os empregadores custearão gratuitamente a refeição de que trata o § 6º desta cláusula, na importância correspondente a R\$ 13,00 (treze reais) para cada empregado, nos dias de prorrogação da jornada de trabalho, ficando isentas desses valores as empresas que tiverem restaurantes, fornecerem refeições, tickets ou vales refeições no valor ajustado.

§ 8º - As empresas que prorrogarem o horário de trabalho, concederão a seus empregados, uma vez por semana durante o período referido e de acordo com o escalonamento a cargo da empresa, permissão para que os mesmos durante a jornada matutina se ausentem para fazer suas compras.

§ 9º - Os comerciários considerados trabalhadores burocráticos, ou seja, os que exercem suas atividades no escritório, os encarregados, chefes de sessão ou assemelhados, exceto os gerentes nomeados na forma da lei, terão assegurados todos os direitos da presente Convenção Coletiva, desde que solicitados a trabalhar.

§ 10º - As condições estipuladas nesta cláusula não abrangem as empresas estabelecidas em *shoppings centers*.

54 - TRABALHO NOS SÁBADOS

Nos sábados imediatamente anteriores às datas festivas (Dia das Crianças – 12/10/2014, Páscoa – 05/04/2015, Dia das Mães – 10/05/15, Dia dos Namorados – 12/06/2015 e Dias dos Pais – 09/08/2015) e ao menos um sábado por mês, a jornada normal de trabalho dos empregados poderá estender-se até às 18:00 horas.

§ 1º As horas extras realizadas nas datas estabelecidas no *caput* desta cláusula serão remuneradas com o adicional estabelecido na cláusula desta Convenção que trata da jornada extraordinária de trabalho.

§ 2º Os empregadores custearão gratuitamente a refeição dos empregados que prorrogarem a jornada nos dias estabelecidos no *caput* desta cláusula na importância correspondente a R\$ 13,00 (treze reais) para cada empregado, ficando isentas desses valores as empresas que tiverem restaurantes, fornecerem refeições, tickets ou vales refeições no valor ajustado.

55 - HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO - SHOPPING CENTERS

Ficam as empresas do comércio varejista do material ótico, fotográfico e cinematográfico de São José e Região estabelecidas em *Shoppings Centers*, facultadas a prorrogarem o horário de trabalho de seus empregados sob a base territorial dos Municípios de São José, Biguaçu, Palhoça e Santo Amaro da Imperatriz no período compreendido de 1º de dezembro de 2014 a 2 de janeiro de 2015, conforme segue:

De 01 a 06 (segunda a sábado)	- das 10h00 às 22h00
Dia 07 (domingo)	- das 14h00 às 22h00
De 08 a 13 (segunda a sábado)	- das 10h00 às 22h00
Dia 14 (domingo)	- das 10h00 às 22h00
De 15 a 20 (segunda a sábado)	- das 10h00 às 23h00
Dia 21 (domingo)	- das 10h00 às 22h00
Dias 22 e 23 (segunda e terça-feira)	- das 10h00 às 23h00
Dia 24 (quarta-feira)	- das 10h00 às 17h00
Dia 25 (quinta-feira) – Feriado de Natal	- Fechado (exceto áreas de lazer e alimentação)
Dias 26 e 27 (sexta-feira e sábado)	- das 10h00 às 22h00
Dia 28 (domingo)	- das 10h00 às 22h00
Dias 29 e 30 (segunda e terça-feira)	- das 10h00 às 22h00
Dia 31 (quarta-feira)	- das 10h00 às 17h00
Dia 01/01/2015 (quinta-feira) - Feriado	- Fechado (exceto áreas de lazer e alimentação)
Dia 02/01/2015 (sexta-feira)	- das 10h00 às 22h00

§ 1º - As horas extras trabalhadas nos dias de domingo referidos no *caput* desta cláusula, serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do descanso semanal remunerado.

§ 2º - As horas extras trabalhadas pelos empregados de segunda a sábado, serão remuneradas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) nas duas primeiras horas diárias e 100% (cem por cento) nas horas seguintes.

§ 3º - As horas extras trabalhadas nos dias referidos no *caput* desta cláusula serão pagas tomando-se por base a remuneração percebida pelos empregados no respectivo mês.

§ 4º - O pagamento das horas extraordinárias deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês de janeiro/2015, através de folha de pagamento individual ou de recibo de salário, elaborados em duas vias, com entrega de uma via ao empregado.

§ 5º - Para a realização do trabalho nos dias 14, 21 e 28/12/2014 (domingos), as empresas organizarão turmas de revezamento ou, se não o fizerem, deverão remunerar as horas extras trabalhadas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 6º - Não será permitido o trabalho para realização de qualquer atividade, como balanços, limpeza, reformas, vendas, etc., exceto os procedimentos normais para fechamento da loja, nas empresas abrangidas pela presente cláusula nos dias 24 e 31/12/2014 após as 17h00. Nos dias 25/12/2014 e 01/01/2015 durante todo o período, não será permitido o trabalho para realização de qualquer atividade, exceto as áreas de alimentação e lazer.

§ 7º - Caso o horário do término do trabalho diário exceda o horário do transporte coletivo, as empresas fornecerão o transporte gratuitamente.

§ 8º - As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha-ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho, independentemente do número de empregados.

§ 9º - O Trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas e às 05:00 horas, será remunerado com o adicional de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 10º - As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária no mês de dezembro/2014, após a primeira hora extra, diariamente, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) para alimentação.

§ 11º - As empresas deverão fixar obrigatoriamente, cópia desta Convenção em lugar visível e de fácil acesso a todos os empregados.

56 - TRABALHO EM FERIADOS

Fica permitido o trabalho nos feriados, com exceção dos dias **25.12.2014**, Natal; **01.01.2015**, Confraternização Universal; **01.05.2015**, Dia do Trabalho; e no dia **05.04.2015**, Domingo de Páscoa, nas empresas estabelecidas nos **Shoppings Centers** sob a base territorial dos Municípios de São José, Biguaçu, Palhoça e Santo Amaro da Imperatriz/SC.

§ 1º - As horas trabalhadas pelos empregados nos feriados permitidos no *caput* desta cláusula serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 2º - Os empregados que trabalharem nos dias estabelecidos nesta cláusula receberão no dia trabalhado o valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) para alimentação

§ 3º - As horas trabalhadas de que trata esta cláusula serão pagas na folha de pagamento do mês em curso, sob a rubrica *horas trabalhadas no feriado*.

§ 4º - As empresas estabelecerão escalas de revezamento entre os empregados, de forma que nenhum deles trabalhe dois feriados consecutivos.

§ 5º - Fica permitido o trabalho nos feriados municipais nos Centros de Distribuição/Depósitos das empresas abrangidas pela presente convenção coletiva, ficando estas dispensadas do cumprimento do § 4º da presente cláusula, no respectivo setor.

§ 6º - As condições estabelecidas nos §§ 1º a 4º desta cláusula, aplicam-se aos empregados das lojas localizadas dentro e nas dependências dos minimercados, supermercados e hipermercados localizados na área de abrangência da presente convenção coletiva.

Férias e Licenças
Outras disposições sobre férias e licenças

57 - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

58 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

59 - INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de compensação do repouso semanal.

Relações Sindicais
Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

60 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os diretores das entidades sindicais profissionais, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais durante 12(doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações.

Contribuições Sindicais

61 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Em conformidade com a decisão da Assembleia Geral realizada no dia 20 de agosto de 2014, as empresas que compõe a presente categoria econômica e são beneficiárias desta Convenção Coletiva, recolherão ao Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado de Santa Catarina o valor correspondente a R\$ 40,00 (quarenta reais) por mês e por empresa, contados da assinatura da presente até seu vencimento, a título de Contribuição Negocial Patronal, através de guias enviadas pelo Sindicato Patronal, destinada a manutenção e custeio da Entidade, com fundamento no artigo 513, alínea “e” da CLT, combinado com o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

62 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembleia Geral Extraordinária nos dias 28, 29, 30 e 31 de julho de 2014, as empresas descontarão dos seus empregados a importância equivalente a 0,64% (zero vírgula sessenta e quatro por cento) do salário dos mesmos nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2014 e janeiro, fevereiro, abril, maio e junho de 2015, respectivamente, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, recolhendo as devidas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, até o dia 10 dos meses subseqüente ao do desconto.

§ 1º - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês subseqüente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

§ 2º - O Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula.

§ 3º - O empregado não sindicalizado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, pessoalmente, no Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias que antecedem o início do mês do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

63 - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os sindicatos convenientes realizarão reuniões para reabrir as negociações, visando a implantação definitiva da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, conforme Lei nº 9.958/2000.

Disposições Gerais
Descumprimento do Instrumento Coletivo

64 – PENALIDADES

Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada.

São José (SC), 27 de outubro de 2014.

ROSEMERI LIMA DOS SANTOS ESMELINDRO
Diretora
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO

ELON GRENDENE
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO MATERIAL ÓTICO, FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do
Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço
<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>